



Rio do Sul

Mensagem nº 003/2025

Rio do Sul, 27 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

Honrosamente submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI Nº 5678, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DE RIO DO SUL E ENTIDADES A ELAS VINCULADA”**.

O presente projeto de lei tem por escopo ajustar a estrutura da Fundação Municipal de Desportos a realidade, bem como visa se ajustar a nova proposta administrativa que cria a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Nesta toada, uma vez que as unidades da Fundação eram obsoletas, sobreveio reestruturação a partir do Conselho Deliberativo, composto por cinco membros, houve substituição do Superintendente para Diretor Geral, a fim de não termos impacto financeiro, e ainda, para auxiliar na parte administrativa, criou-se o cargo de Chefe de Divisão Administrativa Financeira.

Desta forma, a Fundação Municipal de Desportos será voltada a demandas de esporte de rendimento e administração e supervisão das bolsas atletas. Enquanto que a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, será responsável pelo planejamento, articulação, organização, promoção, coordenação, execução e avaliação das políticas municipais nas áreas de esporte e lazer, com foco no desenvolvimento sustentável, na inclusão social e no fortalecimento da identidade esportiva da população.

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer passa a ser uma estrutura que, além da promover saúde por meio do esporte, contribua para a melhoria da qualidade de vida das pessoas por meio de práticas de atividade física, como ampliação de ginástica laboral e espaços de lazer.

A estrutura será responsável pelo esporte comunitário, projetos de contraturno e outras ações que promovam a inclusão social juntamente com as secretarias afins. Também serão implementados novos projetos de lazer, ficando esta estrutura responsável pelos parques municipais e pelas praças de lazer existentes hoje e das que serão construídas.

Tendo em vista a necessidade de adequação da estrutura administrativa para viabilizar o início das atividades e projetos, bem como organização do orçamento anual, solicita-se a apreciação e votação do presente projeto de lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certos de que, mais uma vez, poderemos contar com o indispensável apoio dessa Egrégia Casa Legislativa, aproveitamos para reafirmar as mais elevadas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,



Rio do Sul

MANOEL ARISOLI PEREIRA

Prefeito de Rio do Sul

Exmo. Sr.

RUAN MARCOS CIPRIANI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Rio do Sul

PROJETO DE LEI Nº xxxx de 27 de janeiro de 2025.

"ALTERA A LEI Nº 5678, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DE RIO DO SUL E ENTIDADES A ELAS VINCULADAS"

O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 2º, da Lei n. 5678 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Fundação Municipal de Desportos, entidade sem fim lucrativo, com prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Rio do Sul, tem por objetivo executar a política de esportes do município de Rio do Sul, formulada pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, cabendo-lhe em especial:

I – elaborar programas e projetos que concorram para a formação e melhoria do nível técnico das representações do Município em eventos;

II – elaborar programas e projetos, propiciando a participação da comunidade, que venham a concorrer com a melhoria de aptidão física e preservação da saúde;

III - traçar prioridades para o desenvolvimento de projetos de construções de instalações, sua manutenção e administração;

IV - elaborar projetos e captação de recursos na iniciativa privada, através de incentivos fiscais;

V - organizar e desenvolver programas esportivos;

VI - celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente;

VII - cooperar com órgãos e instituições públicas que atuem no setor, compatibilizando as ações dos agentes municipais, respeitada a competência respectiva;

VIII – organizar eventos esportivos do Município, voltando ao esporte de rendimento;

IX – gerenciar o programa bolsa atleta;

Parágrafo único. Em caso de extinção da Fundação de Desportos, todos os bens, direitos e ações reverterão ao Patrimônio do Município, salvo os que resultarem de Convênio



Rio do Sul

que abrigue a transferência a outra Entidade.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 3º da Lei n. 5678 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** O Estatuto da Fundação Municipal de Desportos após aprovado será inscrito no registro de títulos e documentos, de acordo com a Lei Civil.

Art. 3º Fica alterado o artigo 5º da Lei n. 5678 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** A estrutura organizacional básica da Fundação Municipal de Desportos, compor-se-á dos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo;

II – Diretoria;

§1º O Conselho Deliberativo será constituído por 5 (cinco) membros, sendo um o Secretário Municipal de Esportes e Lazer, na qualidade de presidente do Conselho, um representante da Secretaria Municipal de Educação, um representante da Secretaria Municipal de Administração, um representante da Secretaria Municipal de Saúde e pelo Diretor Geral da Fundação, na qualidade de Secretário Executivo do Conselho.

§2º O Conselho Deliberativo terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º A Diretoria será subordinada diretamente ao Conselho Deliberativo”.

Art. 4º Fica alterado o artigo 6º da Lei n. 5678 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** Compete ao Conselho Deliberativo:

I - examinar e aprovar:

a) o Plano de Trabalho referente a política de esportes a ser praticada pela Fundação;

b) o orçamento e o Plano de Aplicação de Recursos;

c) o Plano de Contas;

d) o Regimento Interno da Fundação.

II - lavrar os Livros de Atas de suas reuniões e os resultados dos exames a que proceder, transcrevendo os pareceres que emitir;

III - estabelecer a política de prioridades nas atividades do Esporte Municipal;

IV - propor reformas ao Estatuto, submetendo-as à apreciação do Secretário Municipal de Esporte e Lazer, para posterior aprovação do Chefe do Poder Executivo;

V - aprovar convênios, contratos ou acordos em nome da Fundação;

VI - analisar e decidir sobre outras matérias de interesse da entidade, que lhe forem



Rio do Sul

submetidas à apreciação por qualquer dos Órgãos da Fundação”.

Art. 5º Fica alterado o artigo 7º da Lei n. 5678 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** A organização hierárquica da Diretoria será a seguinte:

I - Diretor Geral;

II – Divisão Administrativa e Financeira;

§1º - A Divisão Administrativa e Financeira será estruturada por cargo em comissão de Chefe, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, conforme Anexo I, e subordinado ao mesmo regime jurídico e previdenciário estabelecido para os servidores da Administração Direta da mesma natureza.

§2º As atribuições e funções dos cargos de provimento em comissão constam do Anexo II e Anexo VII da Lei n. 524 de 29 de junho de 2023.

§3º Os cargos de provimento efetivo do Quadro Geral da Fundação são os constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei, subordinados ao mesmo regime jurídico e previdenciário estabelecido para os servidores efetivos da Administração Direta, e submetidos ao Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 4º A remuneração dos cargos efetivos e comissionados criados por esta Lei, guardam equivalência às dos cargos efetivos e em comissão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, inclusive com vencimentos, abonos e vantagens nos mesmos índices, proporções e épocas concedidas aos servidores municipais.

§ 5º Além do pessoal referido neste artigo, a Fundação poderá receber servidores cedidos, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Sul para o exercício de funções compatíveis com suas qualificações pessoais, independentemente de correlação com o cargo ocupado no órgão de origem”.

Art. 6º Fica acrescido o artigo 7º-A e 7º-B a Lei n. 5678 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º - A.** Compete ao Diretor Geral:

I - representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - movimentar as contas bancárias da Fundação em conjunto com o Secretário Municipal de Esportes e Lazer, e, na ausência deste, conforme estabelecido no Regimento Interno;

III - exercer a direção geral da Fundação, coordenando e controlando suas atividades e expedindo normas, instruções e ordens para execução dos trabalhos;

IV - executar as deliberações do Conselho Deliberativo;



Rio do Sul

- V - gerir e administrar o patrimônio e rendas da Fundação, atendendo sempre aos objetivos a que a Fundação Municipal de Desportes foi instituída, em conjunto com o Secretário Municipal de Esportes e Lazer;
- VI - firmar acordos, contratos e convênios ou termos de compromisso com entidades públicas ou privadas, obedecendo as formalidades legais;
- VII - participar das sessões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto;
- VIII - apresentar ao Conselho Deliberativo o Plano de Trabalho anual e plurianual, a ser praticado pela Fundação;
- IX - apresentar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de recursos, ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer, para posteriormente ser submetido ao Conselho Deliberativo;
- X - apresentar o relatório anual de atividades administrativas, a prestação de contas e o balanço geral ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer, para posteriormente ser submetido ao Conselho Deliberativo;
- XI - propor a composição do quadro de pessoal e suas alterações posteriores, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo;
- XII - solicitar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de crédito adicional, submetido à aprovação do Secretário Municipal de Esportes e Lazer;
- XIII - propor as operações de crédito a serem realizadas, submetido à aprovação do Secretário Municipal de Esportes e Lazer;
- XIV - sugerir e apresentar ao Conselho Deliberativo, as alterações estatutárias que se fizerem necessárias;
- XV - cumprir e fazer cumprir o disposto no estatuto, no regimento interno e nas resoluções que vierem a ser baixadas;
- XVI - praticar outros atos administrativos não especificados neste artigo, respeitados os casos de competência privativa do Conselho Deliberativo, além de apoiar e incentivar clubes e associações de bairros em atividades desportivas em geral.
- XVII - administrar e supervisionar à área administrativa-financeira, e demais atribuições.
- XIX - administrar os serviços e atividades referentes ao esporte de rendimento e concessão das bolsas atleta;
- XX - administrar, supervisionar e controlar eventos vinculados ao esporte de rendimento.
- XXI - promover competições e elaborar projetos que concorram para formação e melhoria do nível técnico das representações do Município em eventos;
- XXII - incentivar o desenvolvimento de projetos nas áreas técnicas e sociais, e elaborar projetos para captação de verbas e investimentos no esporte municipal;
- XXIII - estimular a prática desportiva, levando-a a todos os níveis da sociedade.



Rio do Sul

Parágrafo único. O Diretor Geral poderá delegar atribuições, especificando a autoridade delegada e os limites da delegação.

Art. 7º - B. Compete ao Chefe de Divisão Administrativa e Financeira:

I – administrar e supervisionar à área administrativa-financeira, e demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Geral;

II - Gerenciar, supervisionar e controlar a concessão das bolsas atleta;

III - administrar as áreas públicas destinadas à prática desportiva;

IV – planejar e administrar os recursos humanos, processos de compras, contratações de serviços e obras.”

Art. 7º Ficam revogados os § 1º e 2º do artigo 8º, da Lei n. 5678 de dezembro de 2015.

Art. 8º Fica alterado inciso III, do artigo 14, da Lei n. 5678 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. [...]

III - Unidade Administrativa de Atividades:

a) Divisão de Obras e Manutenção Patrimonial

b) Divisão de Patrimônio e Contabilidade da Fundação Cultural

c) Divisão do Arquivo Histórico

d) Departamento Administrativo Cultural

e) Departamento das Estações Culturais

f) Departamento de Cursos Artísticos

g) Departamento de Patrimônio Histórico e Museológico”.

Art. 9º Fica revogado o §2º, artigo 14, da Lei n. 5678 de dezembro de 2015.

Art. 10 Fica revogado o artigo 17, da Lei n. 5678 de dezembro de 2015.

Art. 11 Fica revogado o parágrafo único do artigo 34, da Lei n. 5678 de dezembro de 2015.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

27 de janeiro de 2025.

MANOEL ARISOLI PEREIRA



Rio do Sul

Prefeito do Município de Rio do Sul

ANEXO I

Cargos	Unidade	Vagas	Nível	Jornada
Diretor Geral	Fundação Desportos	1	C - 06	40
Chefe de Divisão Administrativa e Financeira	Fundação Desportos	1	C - 07	40
Agente Administrativo	Fundação Desportos	2	F	40
Auxiliar de Serviços Gerais I	Fundação Desportos	4	A	40
Auxiliar de Serviços Gerais II	Fundação Desportos	6	A	40
Motorista de Caminhão	Fundação Desportos	1	F	40
Motorista de Veículo Leve	Fundação Desportos	2	E	40